



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

REFERÊNCIA: PL nº 086/2021.

PROCEDÊNCIA: Deputado Sérgio Motta.

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Sérgio Motta, que visa estabelecer que os hipermercados, supermercados, drogarias, farmácias, lojas de departamento, lotéricas e agências bancárias devem disponibilizar aos seus clientes, gratuitamente, lentes de aumento (lupas) para utilização em suas dependências. As lentes de aumento devem ser instaladas nas extremidades das gôndolas e balcões, bem como nas proximidades dos caixas, em local de fácil acesso e visualização.

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 30 de março de 2021.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, por maioria (folha 42 dos autos – versão eletrônica).

Dando sequência a tramitação, a matéria foi remetida para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, onde fui designada relatora.

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos aos campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora.

É um fato que rótulos e embalagens com inscrições em tamanho diminuto, preços afixados em fonte reduzida, anotações sobre prazos de validade, dados impressos em recibos de transações bancárias e demais especificações sobre produtos e serviços, redigidos em letras muito pequenas, podem causar prejuízos ao consumidor, em especial o que tem baixa acuidade visual.

A competência concorrente do Estado para legislar com a União sobre relações de consumo está prevista no artigo 24, V e VIII, da Constituição Federal e também no artigo 10, V e VIII da Constituição do Estado.

Saliento que o artigo 6º, inciso III, da Lei Federal nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), estabelece que:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....
III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

No transcorrer da tramitação do presente Projeto, a Procuradoria Geral do Estado (PGE) emitiu parecer firmado pela Procuradora Helena Schuelter Borguesan (folhas 22 a 28 dos autos – versão eletrônica), onde não vislumbra inconstitucionalidade ou

ilegalidade pela possibilidade da aprovação da matéria. Colaciono, abaixo, trecho conclusivo do parecer da PGE:

“Diante de todo o exposto, em resposta à consulta formulada e adotando-se uma postura deferente em relação a opção realizada pelo legislador, entende-se que não restaram verificados vícios de ilegalidade e de inconstitucionalidade no Projeto de Lei nº 86.1/2021.”

Tal parecer foi ratificado pelos Procuradores Marcelo Mendes e Alisson de Bom de Souza que na época ocupavam os cargos de, respectivamente Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Jurídicos e Procurador-Geral do Estado (folhas 30 e 31 dos autos – versão eletrônica).

Também no decorrer da tramitação do Projeto, a Secretaria de Estado da Saúde se manifestou com um despacho firmado pela Médica Reguladora Maria Angela Rubini (folha 67 dos autos – versão eletrônica), onde afirma ser importante o adendo na legislação estadual. Colaciono, abaixo, o referido despacho:

“Em resposta ao Ofício nº S34/CC-DIAL-GEMET, proveniente do PSCC 8613/2022 da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), referente ao Projeto de Lei nº 0086.1/2021 que ‘Dispõe sobre a disponibilização de lentes de aumento (lupas) pelos estabelecimentos que especifica, no âmbito do Estado de Santa Catarina não encontro impedimento para essa proposta visto que as lupas disponíveis irão beneficiar os clientes garantindo que as inscrições em tamanho diminuto dos rótulos e embalagens, preços fixados em fonte reduzida, anotações sobre prazos de validade, dados impressos em recibos de transações bancárias e demais especificações sobre produtos e serviços redigidos em letras muito pequenas causem prejuízo ao consumidor’

O referido despacho foi homologado pelo senhor Aldo Batista Neto que na época exercia o cargo de Secretário Adjunto de Estado da Saúde (folha 73 dos autos – versão eletrônica).

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, entendo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que busca ampliar assegurar direitos ao consumidor catarinense, em especial os que tem um grau diminuto de visão.

II – VOTO

Em razão do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 086/2021, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões, de junho de 2024.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 05/06/2024, às 15:35.
